



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	4
Promoção Horizontal .....	4
Outros atos .....	7
Portarias .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	12
Revogação / Anulação .....	12
Cotação .....	13
 <b>Poder Legislativo</b> .....	14
<b>Atos Oficiais</b> .....	14
Decretos .....	14
<b>Atos de Pessoal</b> .....	15
Portarias .....	15
 <b>Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais</b> .....	17
<b>Atos Oficiais</b> .....	17
Portarias .....	17

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

**Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**  
CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)

**Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**  
CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

#### **PORTRARIA Nº 183, DE 04 DE JULHO DE 2025**

“Nomeia a Comissão de Seleção para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais Habilitados na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022” que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Município de Rio Brilhante/MS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante,

**CONSIDERANDO** que foi sancionado pelo Presidente da República, a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada “Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 11.740, de 18 de outubro de 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da Comissão de Seleção, de que tratam, o inciso II, do art. 16 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a “Comissão de Seleção para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais Habilitados na Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – Município de Rio Brilhante/MS”, composta por representantes do poder público, a comissão contará com os seguintes membros:

#### **PRESIDENTE:**

- Gean Francesco Chitolina (FUNCERB)

#### **MEMBROS:**

- Vitória Chaves Machado (FUNCERB-GCT-ACT)
- Fabiola Toledo (FUNCERB-GCT-ACT)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 3 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

- Valfer Aparecido Gonçalves Guimarães (FUNCERB-GCT-AAF)
- Jaqueline de Mattos Rocha (SEGOV-SGE)
- Beatriz Vasconcellos Marques (PGM-ASSJUR)
- Rodimar Soares de Andrade (SEFIN-GCON)
- Vitoria Oliveira Meazza (SEGES-AASEGES)
- Airton Junior Venancio (SEGOV-GTIC)

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão acima referida ficará a cargo do Sr. Gean Francesco Chitolina – Presidente da Comissão.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Seleção, o Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes nos editais de chamamento da Política Nacional Aldir Blanc, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas; e,

II – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

**Art. 3º** A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

**Art. 4º** As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Rio Brilhante - MS, 04 de julho de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 4 de 22

### Atos de Pessoal

### Promoção Horizontal



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

#### DECRETO Nº 34.130, DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre Retificação do Decreto que especifica e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**RETIFICAR** o Decreto nº 33.806, de 28 de março de 2025, que dispõe sobre reclassificação de Servidores Municipais, de modo que:

**ONDE CONSTOU:**

359	JOSÉ CARLOS TRINDADE DOS SANTOS	N	14	II	O	15	II
-----	---------------------------------	---	----	----	---	----	----

**PASSE A CONSTAR:**

359	JOSÉ CARLOS TRINDADE DOS SANTOS	M	13	II	N	14	II
-----	---------------------------------	---	----	----	---	----	----

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 04 de julho de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 5 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO Nº. 34.131, DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre reclassificação de Servidores Municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Reclassificar os Servidores Públicos Municipais Administrativos abaixo relacionados, o qual completaram mais de dois anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município, com efeitos a partir de julho de 2025.

#### § 1.1 RECLASSIFICAÇÕES JULHO/2025

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM.	CLASS	LET.	NUM.	CLASS
2766	ADRIANA MARCIA DE MENEZES	D	4	IV	E	5	IV
2882	ADRIANA DE OLIVEIRA RIVEIRO	C	3	III	D	4	III
1790	ALINE MACIEL DE LIMA	H	8	IV	I	9	IV
2880	ALLAN MICHEL PEREIRA CORREIA	C	3	V	D	4	V
2770	ANA ROSA CHUCARRO FERREIRA	D	4	V	E	5	V
2756	CAMILA APARECIDA ITELVINO PAULETTI	D	4	IV	E	5	IV
1820	CAROLINA MIGOTTO	H	8	V	I	9	V
2764	CLAUDINEIA FLORES MACHADO	D	4	IV	E	5	IV
2757	EDICLEIA APARECIDA CAVITIOLI VIANA	D	4	IV	E	5	IV
2755	EDNEI APARECIDO FERREIRA	D	4	II	E	5	II
2772	ELIS ANDREA PIMENTEL MEDINA	D	4	V	E	5	V
2775	GABRIEL MORAES SCHMIDT	D	4	IV	E	5	IV
2777	JESSICA LORENÇO REGINATTO	D	4	IV	E	5	IV
2605	JESSICA MACHADO NOVAES	D	4	IV	E	5	IV
2774	KAMILLA CORREA CARDOSO	D	4	IV	E	5	IV
2769	KARINA FERREIRA BARBOSA	D	4	I	E	5	I
2883	KASSIA DAICY M. M. PERUSSI	C	3	III	D	4	III



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 6 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

2773	LUSIANA MONTAGNER DE SOUZA	D	4	IV	E	5	IV
1063	MARIA APARECIDA DUTRA DA SILVA	L	12	I	M	13	I
2765	MARIA CLAUDETE ACOSTA DA SILVA CHICUTI	D	4	I	E	5	I
2781	MARIA JULIA BARRETO GEHRMANN MALDONADO	D	4	IV	E	5	IV
2881	NATALY GOMES OVANDO	C	3	V	D	4	V
2768	RENATA KARLA MARTINEZ ZANARDI	D	4	I	E	5	I
2767	RONEI PEREIRA BARBOSA	D	4	IV	E	5	IV
2011	SEILA DENISE DE CARLI SILVA	G	7	III	H	8	III
2780	SIMONE APARECIDA DE SOUZA CHAVES	D	4	IV	E	5	IV
2760	TANIA MARA MIRANDA PAEL	D	4	IV	E	5	IV
2012	VIVIANE PINHEIRO ALMEIDA SALVADOR	G	7	IV	H	8	IV

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 04 de julho de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 7 de 22

### Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

#### DECRETO Nº 34.129, DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
110	Antonia Lourdes Silva	09 (nove) dias	2015/2020	Saúde
1.782	Maira Alves Enequio Nisizaki	12 (doze) dias	2019/2024	Saúde
1.982	Maria De Fatima Pereira Schenatto	11 (onze) dias	2020/2025	Educação
1.494	Renata Graciele Mori	04 (quatro) dias	2019/2024	Saúde
2.388	Rute Dias Pupile Da Silva	03 (três) dias	2015/2020	Educação
740	Tânia Moraes Correa Dos Santos	11 (onze) dias	2019/2024	Educação

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 04 de julho de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 8 de 22

### Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

#### **PORTARIA Nº. 067, 11 de março de 2025**

\*REPUBLICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a funcionária **ELIANAI VILHALVA AMARAL**, com a matrícula 16408, no cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade pelo período de 120 dias (cento e vinte dias) com início retroativo ao dia 26/02/2025 com retorno ao dia 26/06/2025. E conceder Prorrogação da Licença Maternidade pelo período de 06 dias (sessenta) com início ao dia 26/06/2025 com retorno ao dia 01/07/2025, conforme o protocolo número 1.099/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 11 de março de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
**Prefeito Municipal**

(\*) Republicação da Portaria nº 067, de 11 de março de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 12 de março de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 9 de 22

### PORTARIA Nº. 181, 04 de julho de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Transferir o servidor público municipal **MILTON ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matrícula 680, ocupante do cargo efetivo de VIGIA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a retroativos do dia 01 de julho de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 04 de julho de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº. 182, 04 de julho de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Para fim de regularização da vida funcional, conceder Férias aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
2770	Ana Rosa Chucarro Ferreira	Assistência Social	Início: 01/07/2024 Fim: 30/07/2025 (30 dias)	2024/2025
2815	Aparecida Gomes Pereira	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 07/07/2025 (15 dias)	2024/2025
562	Cristina de Abreu Lima Christaldo	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 27/07/2025 (35 dias)	2022/2023
2107	Cristiane Barbosa Ramos	Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Início: 02/06/2025 Fim: 01/07/2025 (30 dias)	2024/2025
1028	Elaine Goulart Gomes	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 07/07/2025 (15 dias)	2024/2025
2417	Elizabete de Jesus Menezes	Saúde	Início: 04/07/2025 Fim: 02/08/2025 (30 dias)	2023/2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 10 de 22

2716	Érica da Conceição Ferreira	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 22/07/2025 (30 dias)	2023/2024
2811	Everton Alves de Souza	Infraestrutura e Serviços Públicos	Início: 20/11/2025 Fim: 19/12/2025 (30 dias)	2021/2022
17337	Fabrícia Borges Fialho	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 27/06/2025 (05 dias)	2024/2025
17337	Fabrícia Borges Fialho	Saúde	Início: 14/07/2025 Fim: 28/07/2025 (15 dias)	2024/2025
17337	Fabrícia Borges Fialho	Saúde	Início: 25/08/2025 Fim: 03/09/2025 (10 dias)	2024/2025
17325	Graziela Oliveira Morais	Saúde	Início: 01/07/2025 Fim: 30/07/2025 (30 dias)	2024/2025
1214	Ilma Castro Bueno	Procuradoria Geral	Início: 23/06/2025 Fim: 02/07/2025 (10 dias)	2022/2023
1862	Jeniffer Gomes Rodrigues	Saúde	Início: 30/06/2025 Fim: 04/07/2025 (05 dias)	2024/2025
1862	Jeniffer Gomes Rodrigues	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 29/01/2026 (25 dias)	2024/2025
2808	Larissa Candido da Silva Correa	Saúde	Início: 04/08/2025 Fim: 08/08/2025 (05 dias)	2023/2024
1184	Marcela Marchioro	Educação	Início: 02/01/2025 Fim: 16/01/2025 (15 dias)	2024/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 11 de 22

1184	Marcela Marchioro	Educação	Início: 04/06/2025 Fim: 06/06/2025 (03 dias)	2024/2025
1184	Marcela Marchioro	Educação	Início: 04/08/2025 Fim: 18/08/2025 (15 dias)	2024/2025
2033	Marcela Marchioro	Educação	Início: 02/01/2025 Fim: 16/01/2025 (15 dias)	2024/2025
2033	Marcela Marchioro	Educação	Início: 04/08/2025 Fim: 18/08/2025 (15 dias)	2024/2025
2839	Marcelo dos Santos Candido Damasceno	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 22/07/2025 (30 dias)	2023/2024
355	Mario Francisco Holanda	Saúde	Início: 01/07/2025 Fim: 04/08/2025 (35 dias)	2024/2025
17219	Nilvair Aparecida Araujo de Souza	Infraestrutura e Serviços Públicos	Início: 01/07/2025 Fim: 30/07/2025 (30 dias)	2024/2025
2760	Tânia Mara Miranda Pael	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 07/07/2025 (15 dias)	2024/2025
762	Tatiany Duran Garcia	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 07/07/2025 (15 dias)	2023/2024
762	Tatiany Duran Garcia	Saúde	Início: 20/10/2025 Fim: 29/10/2025 (10 dias)	2023/2024
762	Tatiany Duran Garcia	Saúde	Início: 10/12/2025 Fim: 19/12/2025 (10 dias)	2023/2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 12 de 22

1713	Tercília Maria Almeida Leite Braz	Saúde	Início: 19/07/2025 Fim: 02/08/2025 (15 dias)	2022/2023
2888	Sandra Elena Menezes da Silva	Saúde	Início: 30/06/2025 Fim: 29/07/2025 (30 dias)	2022/2023
652	Selma Vicente Ribeiro	Saúde	Início: 30/06/2025 Fim: 03/08/2025 (35 dias)	2024/2025

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 04 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Revogação / Anulação

#### **REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024**

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante – MS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que se contem no Inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, **REVOGA** por razões de conveniência administrativa e interesse público o procedimento licitatório de que trata o Processo Administrativo nº 084/2024, Dispensa de Licitação nº 028/2024.

Encontra-se os autos franqueados aos interessados.

Publique-se.

Rio Brilhante/MS, 04 de julho de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 13 de 22

### Cotação



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.370/2025 (1DOC)

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS torna público que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR PRONTO PAGAMENTO**, nos termos do art. 95, inciso II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como critério de julgamento o menor preço, com o objetivo de obter cotações de eventuais interessados, conforme disposto no Decreto Municipal nº 34.006/2025.

<b>Demanda</b>	Aquisição de 21 (Vinte e um) Sensores de presença MicroControlado Soquete E27, BIVOLT (Sensor de presença com base soquete E27 (Rosca Padrão), desenvolvido para automação de iluminação de forma prática e eficiente. Possui sistema microcontrolado que garante maior precisão e confiabilidade.) Características Técnicas: Alimentação: BiVolt automático – 100 a 240 V, 50/60Hz; Soquete: E27 (Rosca comum de lâmpada); Ângulo de detecção: 360°
----------------	--

<b>Secretaria demandante</b>	Secretaria Municipal de Gestão
<b>Local de entrega</b>	Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
<b>Endereço</b>	Rua Athayde Nogueira, 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130/000.

As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: **compras@riobrilhante.ms.gov.br**, até às 08:30 (horário de Brasília - GMT-3), do dia 08/07/2025.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail supracitado ou celular/WhatsApp **(67) 99687-1038**, das 07h00min às 13h00min.

Rio Brilhante/MS, 4 de julho de 2025.

**Wilson Luiz de Brito Filho**  
Comissão de Planejamento  
Portaria nº 105/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 14 de 22

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 3 DE JULHO DE 2025

*Confere ao Pastor Ary Cleison Prates Bastos, o título de cidadão rio-brilhantense, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica conferido o título de cidadão rio-brilhantense ao Pastor Ary Cleison Prates Bastos.

**Art. 2º** A entrega do título será feita em Sessão Solene, com horário a ser determinado pela Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Fica a Câmara Municipal incumbida de providenciar a confecção da placa símbolo da homenagem.

**Art. 3º** Esse decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Rio Brilhante - MS, 3 de julho de 2025.

**José Maria Caetano de Sousa**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 15 de 22

Atos de Pessoal

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

### PORTRARIA Nº 95, DE 3 DE JULHO DE 2025

*Concede férias remanescentes à servidora  
da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Conceder à servidora **Rita de Cássia Silva Ortega de Souza**, Gerente Legislativa, **13 (treze) dias de férias remanescentes a partir de 14 de julho de 2025**, em conformidade com a Portaria nº 38, de 23 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Rio Brilhante - MS, 3 de julho de 2025.

**José Maria Caetano de Sousa**  
**Presidente**

**Lívia Conceição Dias da Silva**  
**1ª Secretária**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 16 de 22



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

### PORTARIA Nº 96, DE 3 DE JULHO DE 2025

*Designa servidora para desempenho de função.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **Rosely Yumi Numata** para desempenhar a função de **Fiscal de Contratos** em todos os contratos relativos à prestação de serviços.

**Parágrafo único.** A servidora exercerá a função **juntamente com** os servidores **Cléris Moraes Oliveira** (designado pela Portaria nº 41/2025) e **Ashely Anderson Shishido** (designada pela Portaria nº 80/2025).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Rio Brilhante - MS, 3 de julho de 2025.

**José Maria Caetano de Sousa**  
**Presidente**

**Lívia Conceição Dias da Silva**  
**1ª Secretária**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 17 de 22

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



### Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

#### PORTRARIA PREVBRILHANTE Nº015 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o recadastramento anual/prova de vida dos Aposentados e Pensionistas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE.

**Considerando** o contido no inciso II, do art. 9º, da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004;

**Considerando** a instituição do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, por meio do Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

**Considerando** a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários pagos pelo PREVBRILHANTE, e;

**Considerando** a necessidade da manutenção dos requisitos e exigências da Certificação Profissional Pró-Gestão RPPS.

**O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2000 e alterações posteriores, e Decreto nº. 7.296/2001**

#### R E S O L V E

**Art. 1º** Realizar no período de **14 de julho a 22 de agosto de 2025**, no horário das 07h às 13h, o recadastramento/prova de vida dos Aposentados e Pensionistas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRILHANTE.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, os aposentados e pensionistas residentes fora do Município de Rio Brilhante, poderão efetuar o recadastramento preenchendo o formulário de recadastramento (anexos I e II desta Portaria), disponível no endereço eletrônico do PrevBrilhante [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br), reconhecer firma por verdadeiro em Cartório e encaminhar via correios para o PrevBrilhante, com aviso de recebimento-AR, no endereço *Rua Athayde Nogueira, 979, Centro, CEP. 79.130-000, Rio Brilhante-MS*, ficando o segurado responsável pelo envio na forma e prazo exigidos, conforme definido neste regulamento.

**Art. 2º** Para efeito do recadastramento do que trata o art. 1º, os aposentados e pensionistas do PREVBRILHANTE, deverão durante o período acima citado apresentar-se na sede do PrevBrilhante, situada a *Rua Athayde Nogueira, 979, Centro*, munidos de **Documento de identificação oficial atualizado, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Número do PIS/PASEP ou NIS e comprovante de residência atualizado, de segunda a sexta-feira no horário das 07h às 13h**.

Rua Athayde Nogueira, 979 - **67-3452-8904 – CEP 79.130-000 – RIO BRILHANTE-MS**  
Homepage: [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 18 de 22



### Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

§1º O servidor do PrevBrilhante que realizar o atendimento conferirá e atualizará os dados cadastrais e emitirá o formulário o qual ao final deverá ser assinado pelo segurado.

§2º Para o segurado que se encontra internado em Unidade Hospitalar, o responsável pelo mesmo deverá apresentar ao PREVBRILHANTE declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data. O prazo para a realização do recadastramento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o beneficiário receber alta do hospital.

§3º Se o aposentado(a) e/ou pensionista não puder preencher, por qualquer motivo, este poderá utilizar a figura do tutor, curador ou representante legal, o qual deverá anexar cópia de seus documentos pessoais, tais como, RG e CPF, além da procuração, e/ou, curatela, e/ou atestado médico.

§4º No caso de aposentados ou pensionistas recolhidos em unidades prisionais, o recadastramento é feito por Declaração de Recolhimento à prisão, Declaração de Cárcere ou Atestado de permanência Carcerária, emitida pelo diretor da unidade prisional onde o custodiado encontra-se recolhido e que provará que o detento se encontra preso, naquele local e data. A mesma deverá ser solicitada por um representante legal ou o advogado do beneficiário preso junto a unidade penal onde o beneficiário custodiado encontra-se recolhido.

**Art. 3º** Para efeito de cientificação dos termos da presente Portaria, será dada publicidade através do Diário Oficial do Município de Rio Brilhante e web sites oficiais ([www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br) e [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)) e demais mídias sociais.

**Parágrafo único:** Será publicada a relação dos segurados que ainda não efetuaram o recadastramento 10 (dez) dias antes do término previsto no art.1º desta Portaria, para cumprimento da providência descrita no art. 1º, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 4º** O pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§1º O pensionista na condição de viúvo ou viúva do instituidor da pensão, para comprovação do estado civil, assinará Declaração de Estado Civil reconhecendo firma por verdadeiro em Cartório, em modelo fornecido pelo PrevBrilhante, nos termos do art. 8º da Lei nº1.167/2000 e alterações.

§2º O(s) tutor(es), guardião(ões) e curador(es) do(s) aposentado(s) e pensionista(s) deverão apresentar, além da documentação do aposentado ou pensionista indicada no caput do art. 2º, os seguintes documentos: a) original da tutela, termo de guarda ou curatela ou certidão do processo judicial datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias; b) documento de identidade oficial do representante legal.

§3º O pensionista menor também pode realizar a prova de vida acompanhado de representante do Conselho Tutelar ou do Ministério Público.

**Art. 5º** Não havendo manifestação por parte de qualquer dos Aposentados ou Pensionistas no período citado no artigo 1º, os pagamentos serão suspensos, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Pagamento de Benefício Previdenciário, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante e no site institucional do PREVBRILHANTE - <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br>.

Rua Athayde Nogueira, 979 - 67-3452-8904 – CEP 79.130-000 – RIO BRILHANTE-MS  
Homepage: [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 19 de 22



### Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

§1º Em consequência da suspensão do pagamento do benefício, ficarão suspensos os descontos em folha autorizados pelo aposentado ou pensionistas, tais como: Seguro de Vida, Empréstimos Consignados, Pensões Judiciais ou consensuais, Entidades Sindicais ou Associativas, entre outros.

§2º Considerando que os descontos mencionados no parágrafo anterior são de responsabilidade do aposentado ou pensionista, o PREVBRILHANT se exime de quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos poderá causar.

**Art. 6º** A reativação do benefício suspenso dependerá da conclusão do Recadastramento/prova de vida do aposentado ou do pensionista e será realizada com o pagamento retroativo dos valores retidos, na folha de pagamento subsequente à regularização cadastral, em parcela única.

**Art. 7º** É da inteira responsabilidade do aposentado, pensionista, do tutor, do curador ou representante legal a adoção das medidas necessárias à realização do Recadastramento/Prova de vida, junto ao PREVBRILHANTE.

**Art. 8º** Os aposentados e pensionistas cuja concessão do benefício ocorreu a partir de 1º de janeiro do ano de 2025 até a publicação desta Portaria, ficam dispensados da obrigatoriedade prevista no art.1º.

**Art. 9º** Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do PREVBRILHANTE e dúvidas e esclarecimentos adicionais podem ser obtidas pelos canais de comunicação do PREVBRILHANTE, por meio dos telefones (67) 3452-8904 ou (67) 99981-3075, **de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 13h, ou pelo e-mail [prevbrilhante@prevbrilhante.ms.gov.br](mailto:prevbrilhante@prevbrilhante.ms.gov.br).**

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRILHANTE, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Alvaro Martins Rodrigues  
Diretor Presidente em Exercício  
Decreto nº 33.471 de 09/01/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 20 de 22



### Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

---

#### Anexo I-FORMULÁRIO RECADASTRAMENTO PREVIDENCIARIO DE APOSENTADOS

---

#### Anexo II-FORMULÁRIO RECADASTRAMENTO PREVIDENCIARIO DE PENSIONISTAS

---

Rua Athayde Nogueira, 979 - **67-3452-8904** – CEP 79.130-000 – RIO BRILHANTE-MS  
Homepage: [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 21 de 22

	<b>Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”</b>	<b>Uso do Cadastro</b> Recebido em: _____ / _____ / _____ Servidor(a) _____	
<b>RECADASTRAMENTO PREVIDENCIARIO DE APOSENTADOS</b>			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO</b>			
Nome:	Data nasc:		
Naturalidade:	UF:		
Escolaridade:	Sexo: F ( )    M ( )		
Nome da mãe:			
Nome do pai:			
Data da aposentadoria e modalidade:	Idade:		
Email:			
Se casado nome do cônjuge:	Data de nasc:		
<b>II - DADOS PESSOAIS</b>			
RG Identidade:	Órgão Emissor/UF :	Data de emissão:	Estado Civil:
PIS/PASEP:	CPF :		
Carteira de Trabalho (CTPS) nº	Série:	Data de expedição:	
Título de eleitor nº	Zona:	Seção:	UF Expedição
Possui DEPENDENTES? Se sim, informar dados do Dependente (CPF e data de nascimento)			
Tipo de Dependência: filho(a) ( )		cônjuge ( )	pai/mãe ( )
Nome do dependente:			
Data de nascimento:			
Idade:	CPF:		
<b>III - DADOS RESIDENCIAIS</b>			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	
CEP:	DDD:	Telefones:	
Local e Data _____ Assinatura do aposentado _____			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 22 de 22

	<b>Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”</b>	<b>Uso do Cadastro</b> Recebido em: _____ / _____ / _____ Servidor(a) _____	
<b>RECADASTRAMENTO PREVIDENCIARIO DE PENSIONISTAS</b>			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO</b>			
Nome do pensionista:	Data nasc:		
Naturalidade:	UF:		
Escolaridade:	Sexo: F ( ) M ( )		
Nome da mãe:	Idade:		
Nome do pai:			
Data de inicio da pensão:			
Nome do Instituidor:			
Type de Dependência: filho(a) ( )	cônjugue ( )	pai/mãe ( )	Menor de 21 anos: S( ) N( )
Motivo do inicio do recebimento da pensão: Já era aposentado ou era servidor ativo:			
Email:			
<b>II - DADOS PESSOAIS</b>			
RG Identidade:	Órgão Emissor/UF :	Data de emissão:	Estado Civil:
PIS/PASEP:	CPF :		
Carteira de Trabalho (CTPS) nº	Série:	Data de expedição:	
Título de eleitor nº	Zona:	Seção:	UF Expedição
Possui DEPENDENTES? Se sim, informar dados do Dependente (CPF e data de nascimento)			
Type de Dependência: filho(a) ( )	cônjugue ( )	pai/mãe ( )	
Nome do dependente:			
Data de nascimento:	Idade:	CPF:	
<b>III - DADOS RESIDENCIAIS</b>			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	
CEP:	DDD:	Telefones:	
Marcar "S" para "SIM" e "N" para "NÃO".			
Declaro, sob pena prevista no art. 299, do código Penal Brasileiro, que:			
[ ]	percebo Pensão Especial somente pelo PrevBrilhante		
[ ]	continuo no estado civil de solteira (o) e que não convivo maritalmente com qualquer pessoa em união estável conforme dispõe o art. 226, § 3º da Constituição Federal, bem como me enquadro nas condições de dependente estabelecidas no art. 8º da Lei 1167/2000 e alterações.		
[ ]	que exerço emprego/cargo público junto à (o) _____ sob o regime		
( )	CLT ( ) Estatutário;		
[ ]	que não exerço emprego/cargo público permanente.		
<b>Declaro, sob as penas da Lei serem verdadeiras as informações retro.</b>			
Local e Data	Assinatura do pensionista		
<hr/>			